



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017

(Do Sr. Zé Silva)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a atualização anual dos valores por aluno do Programa Nacional de Alimentação Escolar e acrescentar atribuições dos entes federados subnacionais com relação a esse Programa.

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

§ 1º O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, observado o disposto no § 2º, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

§ 2º Os valores per capita referidos no § 1º serão atualizados anualmente, até o final do mês de fevereiro, segundo o índice oficial de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária.

.....
Art. 17.....
.....

X – apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE, que conterà, entre outras informações, a descrição das estratégias de aquisição de alimentos referidas no inciso XI.

XI - adotar, sempre que possível, com o objetivo de racionalizar custos, estratégias de aquisição de alimentos que, assegurando a sua qualidade e a garantia de oferta referida no inciso I deste artigo, sejam associadas à aquisição de alimentos



para outros programas de alimentação mantidos pela administração pública local”. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem um duplo objetivo. Por um lado, pretende assegurar a atualização periódica dos valores *per capita* repassados pelo Governo federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Trata-se de uma despesa cujos custos se elevam anualmente. Se a União mantém inalterado, por longo período, o aporte de recursos aos entes subnacionais, estes passam a enfrentar grandes dificuldades para a manutenção do Programa com a qualidade desejada.

Por outro lado, a proposição pretende estimular os entes federados a adotar estratégias que racionalizem os custos desse Programa, potencializando o uso dos recursos disponíveis, associando-os a recursos destinados a outros programas públicos de caráter social, voltados para a aquisição de alimentos. Maiores volumes de compras tornam possível obter melhores preços, reduzindo custos sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

Estou seguro de que as medidas ora propostas terão seu mérito reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhes o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ZÉ SILVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG